JARDINS DE-INFÂNCIA

BOLSAS SOCIAIS 2025 2026

Enquadramento e critérios de atribuição

Integração de crianças em jardins-de-infância da rede privada

1 · Enquadramento

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2 · Âmbito

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais (CMC), as Uniões/Juntas de Freguesia, Jardins-de-Infância rede privada aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS**, que tenham realizado procura de vaga, em pelo menos cinco jardins-de-infância, da rede pública e em duas instituições da rede solidária, ambos do Concelho de Cascais.

Para o efeito **a CMC** compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a rececionar, analisar e selecionar as candidaturas, acompanhar as famílias e servir de interlocutoras com os Jardins-de-Infância aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de 400€ (incluindo alimentação).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade (seguros e outros).

Valor da inscrição na instituição aderente, quando aplicável, será suportado pela CMC, num montante máximo de 200€, no qual poderá incluir material imprescindível para a frequência da instituição.

3 · Bolsas sociais para jardim-de-infância

a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as Jardins-de-Infância via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;

b) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:

I. Agregado familiar no **1º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 350€
II. Agregado familiar no **2º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 325€
III. Agregado familiar no **3º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 300€
IV. Agregado familiar no **4º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 275€

c) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades nos seguintes valores:

I. Famílias do 1º Escalão do IRS: Prestação mensal de 50€
II. Famílias do 2º Escalão do IRS: Prestação mensal de 75€
III. Famílias do 3º Escalão do IRS: Prestação mensal de 100€
IV. Famílias do 4º Escalão do IRS: Prestação mensal de 125€

d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/ prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;

e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos para Jardim-de-Infância de benefício de Bolsa Social;

f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelos Jardins-de-Infância aderentes;

g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes a seguros e outros (exemplo: visitas, prolongamentos, etc.). A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade dos Jardins-de-Infância aderentes.

4 · Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5 · Condições de candidatura

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social para Jardins-de-infância os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Cascais;

b) A criança a apoiar, tenha idade compreendida entre 3 e 5 anos de idade, ou que perfaçam os 6 anos de idade após 16 de setembro de 2025;

c) Estejam incluídos até ao **4º escalão** de IRS;

d) Que se tenham candidato a pelo menos cinco jardins-de-infância da rede pública do concelho de Cascais e que apresentem comprovativo de inexistência de vaga emitida pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede da Câmara Municipal de Cascais (**dpgr@cm-cascais.pt**);

e) Que se tenham candidatado a duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;

f) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade.

6 · Candidaturas

a) As candidaturas são requeridas mediante o preenchimento de impresso próprio disponível online e disponível nos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;

b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;

c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças, representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança.

7 · Ponderações

Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:

a) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;

b) Situação face ao emprego – desempregado, relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;

c) Condição do agregado familiar (monoparentais);

d) Crianças que beneficiam do 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS, com maior ponderação para o 1º e 2º escalão;

e) Crianças mais velhas, dentro da idade elegível, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;

f) Famílias residentes há mais tempo no Concelho;

g) Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

8 · Documentação necessária

8.1. A apresentar pelo estabelecimento de ensino aderente:

O Jardim-de-Infância interessado em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);

b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/ concelho);

c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;

d) Indicação atualizada da residência dos representantes;

e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;

f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;

g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;

h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

8.2. A apresentar pela família candidata:

a) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais, emitida pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede da Câmara Municipal de Cascais (**dpgr@cm-cascais.pt**);

b) Comprovativo de candidatura e declaração de não colocação em instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;

c) Cópia da Declaração de IRS submetida no ano 2025 e da nota de liquidação de IRS. Caso o comprovativo esteja, entretanto, desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:

I. Três últimos recibos de vencimento;

II. Em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;

d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;

e) Em casos de crianças com necessidades educativas especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência;

f) Declaração do agregado familiar;

g) Comprovativo de residência no concelho/ freguesia respetiva, comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção, ou através de outro documento legal em nome do/a encarregado/a de educação;

h) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência.

9 · Prazos de candidatura e inscrição

O período de candidatura ao programa Bolsas Sociais decorre em contínuo enquanto existir dotação orçamental:

a) As candidaturas deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia, e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;

b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação no jardim-de-infância onde a criança foi admitida, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse da frequência.

10 · Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação

a) O/A encarregado/a de educação terá de liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento do estabelecimento da rede privada que o seu educando frequenta;

b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;

c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;

d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;

e) Os custos com seguro, entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com o jardim-de-infância a si afeto.

11 · Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação

a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não no Jardim-de-Infância que lhe for afeto;

b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e o Estabelecimento de Ensino da Rede Privada a si afeto, um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;

c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/ Junta de Freguesia, Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais.

12 · Cessação da Bolsa Social

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação:

b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;

c) Ausência regular sem qualquer justificação;

d) Falta de pagamento das mensalidades, conforme o descrito no ponto 10 (Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação);

e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

13 · Desistências

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência, o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14 · Duração

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura.

Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentindo de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 · Disposições finais

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em jardim-de-infância da rede pública ou da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2025/26